

Água de córrego - Uso doméstico - Alteração para uso em agronegócio - Prejuízo na utilidade - Impossibilidade - Sentença - Nulidade - Decisão *citra petita* - Carência de resolução obrigatória - Inocorrência

Ementa: Reintegração de posse. Córrego. Água. Uso doméstico. Agronegócio.

- A água de córrego que se mostra ao longo do tempo compartilhada exclusivamente para uso doméstico não pode ter essa utilidade obstada pelo proprietário da área da nascente. A extensão dessa água para agronegócio que somente interessa a um dos usuários, pela escassez que essa nova utilidade potencialmente causará para os demais beneficiários domésticos, diante da pequena capacidade do córrego, não pode ser tutelada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0358.07.014507-5/001 - Comarca de Jequitinhonha - Apelante: Augusto Timo Murta - Apelado: Joubert Reovaldo Botelho - Relator: DES. SALDANHA DA FONSECA

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Saldanha da Fonseca, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 30 de março de 2011. - Saldanha da Fonseca - Relator.

Notas taquigráficas

DES. SALDANHA DA FONSECA - Conheço do recurso porque próprio e tempestivo.

Preliminar.

Da sentença *citra petita*.

O apelante alega nula a sentença recorrida, porquanto *citra petita*, isto é, não se pronunciou sobre o pedido de canalização da água em tubo de PVC de 4 (quatro) polegadas.

A sentença é *citra petita* quando não examina todas as questões propostas pelas partes. Assim, é nula porque apenas soluciona uma das questões propostas.

O apelante requereu a reintegração na posse (religamento da água) e que também fosse concedido o direito de captação da água em tubulação subterrânea, com diâmetro de 4 (quatro) polegadas, em substituição ao canal a céu aberto usado atualmente.

A segunda parte do pedido de religamento da água, ou seja, a captação em tubulação subterrânea, não permitido o uso doméstico, não carecia de resolução obrigatória. Ou seja, não estendido o uso da água para agronegócio e apenas mantido o uso doméstico de costume, não é possível falar em sentença *citra petita*, porque a segunda questão, captação em tubulação, não exigia resolução obrigatória.

Rejeita-se a preliminar.

Mérito.

A análise dos autos revela que o apelante acusa o

apelado de obstruir a passagem de água proveniente de um córrego localizado na sua propriedade e que há muitos anos utiliza para uso doméstico e atividade rural.

Pedido julgado parcialmente procedente, para confirmar a liminar, determinando a reintegração de posse no curso de água oriundo da nascente existente no imóvel do apelado, para atendimento de suas necessidades da vida, ou seja, tão somente para o abastecimento da sede da propriedade do apelante (f. 196/206).

O apelante sustenta que a água oriunda da propriedade do apelado é utilizada desde há muitos anos, em volume igual ou até mesmo superior, para o agronegócio, sem prejuízo algum para o apelado. Nesse sentido é a prova oral. A determinação de uso da água apenas para uso doméstico não atende às suas necessidades, uma vez que, assim como seus antecessores, possui agronegócio vinculado diretamente à disponibilidade da água.

A prova oral (f. 185/189) possibilita afirmar que a captação de água pelo apelante sempre foi para uso doméstico, pois assim era antes de sua posse.

Prova segura no sentido de que o apelante sempre utilizou a água do córrego da propriedade do apelado para uso doméstico, e agronegócio não consta dos autos (CPC, 333, I).

O conjunto fotográfico (f. 48/53 e f. 89/101) não autoriza estender o uso da água para agronegócio.

Importante perceber que a nascente é de pequena capacidade (f. 99/101), e a distribuição da água para uso doméstico deve ser cautelosa, para que o direito à vida não seja violado.

Nesse contexto, a sentença recorrida, por garantir ao apelante o uso doméstico da água do córrego da propriedade do apelado, que a tanto não se opõe, a lide resolveu de modo correto.

Concluindo, a água de córrego, que se mostra ao longo do tempo compartilhada exclusivamente para uso doméstico, não pode ter essa utilidade obstada pelo proprietário da área da nascente; a extensão dessa água para agronegócio que somente interessa a um dos usuários, pela escassez que essa nova utilidade potencialmente causará para os demais beneficiários domésticos, diante da pequena capacidade do córrego, não pode ser tutelada.

Com tais razões, nego provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida.

Custas, pelo apelante.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES DOMINGOS COELHO e JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

...